



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – 3871-5203 PP-NOVA36@GMAIL.COM

Lei Municipal Nº 1.121 de 19 de Maio de 2015.

“Dispõe Sobre Autorização Para Abrir Créditos Especiais Para Manutenção das Atividades da das Creches Municipais com Recursos do Brasil Carinhoso do FNDE e da Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova no exercício financeiro de 2015, no valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para **"Manutenção das Atividades das Creches Municipais** com recursos do **"Brasil Carinhoso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação"** conforme descrições abaixo:

Créditos Especiais	
021002 12365 1201 2.035 - Manutenção das Atividades das Creches Municipais DR	
319004 - Contratação por Tempo Determinado (BRAC)	20.500,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (BRAC)	5.000,00
319013 - Obrigações Patronais (BRAC)	1.100,00
339030 - Material de Consumo (BRAC)	20.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (BRAC)	500,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (BRAC)	2.900,00
Total Geral de Créditos Especiais	50.000,00

Art. 2º - Para acobertar a abertura dos créditos especiais constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Anulação de Dotação	
020302 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (Ficha 82)	50.000,00

[Assinatura]

RECEBEMOS
Piedade de Ponte Nova (MG)
29/05/15
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
(31) 3871-5606 – 3871-5203 PP-NOVA36@GMAIL.COM

Total Geral de Anulação de Dotação

50.000,00

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações originárias dos créditos especiais citadas no Art. 1º desta Lei até o limite definido na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 ou em leis específicas de suplementações.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 19 de Maio de 2015.

Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito de Piedade de Ponte Nova

